	~
	₩
	B0F49
	ᅙ
	m
	ത
	9
	Ò
	Ľ
	'n
	ñ
	0
	2620
	2
	X
N	8 - -
$_{\odot}$	\Box
\sim	O
v	\circ
∞	$\overline{}$
9	$\overline{}$
Ŝ	щ
ŏ	നു
\subseteq	Þ
7	ထ်
Ψ	ã
\circ	_
呈	느
	7
_	щ
_	digo: 0FB4F788-A3E17CCD-82620387-D69B
IRMO	J
Ś	
≂	ŏ
=	÷
ш	Ķ.
2	ၓ
O REIS FII	Ô
ш	_
\simeq	ഉ
$\overline{}$	┶
	≒
_	₹
<u>-</u>	.⊑
≠	a
_	_
>	9
×	×
_	ŏ
₩	্ত
⊊	ta.tce.am.gov.br/
ዾ	Δ.
⋍	>
gital	으
☱	Ċ
<u>ල</u>	Ξ
σ	ัต
0	3
ō	Ж
α	₽.
⊆	ď
Ś	ᆂ
ၾ	⋈
	č
ō	ō
-	o
0	?
ె	a
Φ	Ħ
⊱	ᅩ
3	Φ
Ö	#
₽.	(O)
O	0
Ð	Φ
ŝ	Ś
Ш	Š
-	36
	ă
	~
	.∺
	\approx
	ŝ
	Ĕ
	Ę
	⊆
	ö
	U
	Œ
	Para co

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1195/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11245/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Francivaldo Loureiro da Cruz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Andre de Souza Oliveira OAB/ÀM 5219.
- 7- Unidade Técnica: DICREA e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3765/2022-MPC-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz, na condição de Vereador-Presidente da Casa Legislativa e ordenador de despesa.
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz, Ordenador de despesa exercício 2017, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo

	1ino: 0FB4F788-A3F17CCD-82620387-D69B0F49
	4
	щ
	ď
	ō
	č
	7
	ά
	۳
	3
	2
٦i	àς
m 05/08/2022.	ċ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	C
'n	č
õ	÷
Ď.	Щ
2	4
Ë	à
e	ã
2	ľ
5	4
₹	ä
$\bar{}$	는
₹	:
₹	۶
÷	ᇹ
_	Š
~	č
Α.	a
Ξ.	Ē
2	5
≟	Ť
Ļ	-=
	4
ō	卷
0	ď
≅	ŭ
ē	ż
Ε	>
g	ç
5	_
ਰੇਂ	Ä
0	ď
ద్ద	Š
≌	π
Ñ	Ξ
ŭ	ď
ō	5
=	Č
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 05	ra conferência acesse o site http://consulta tce am nov hr/spiede e informe o código: OEB4E788-A3E17CCD-82620387-D69B0E49
ē	Ħ
Ė	2
Ξ	†
ಠ	ď
O	C
Ę	ď
II.	ű
_	ď
	ă
	η.
	ç
	ģ
	ā
	ţ
	ç
	σ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	1	1	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1195/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

(art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz** sobre a decisão desta Corte de Contas.
- 10.4. Determinar à Origem que:
 - **10.4.1.** Cumpra os prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal.
 - **10.4.2.** Cumpra determinação quanto à obrigatoriedade de efetuar o depósito das disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial.
 - **10.4.3.** Proceda ao registro da informação contábil dos dados referentes à Gestão Fiscal de forma correta e convergente (em obediência às características de comparabilidade, confiabilidade, fidedignidade e integridade) no E-Contas, Portal da Transparência e Prestação de Contas Anual.
 - 10.4.4. Atente às formalidades prescritas na Lei de Licitação.
 - **10.4.5.** Observe no computo do total de gastos com pessoal as contratações de serviços que substitua mão de obra essencial às atividades da Câmara Municipal.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	တ
	<u>F</u>
	ğ
	igo: 0FB4F788-A3E17CCD-82620387-D69B(
	7-
	38
	D-82620
	26
ij	8
2022.	ŭ
8	E17CCI
2	П
õ	A3
e⊔	8
9	-18
FILEC	74
Ξ	띭
FIRMO	
2	<u>ğ</u>
正	ģ
2	ö
~	В
Ō	n o
ALIPI M	Ĕ
	Φ
e por	å
ē	ğ
e t	š
Ĕ	<u>></u>
₹	ġ
응	æ
용	ĕ
ğ	ž.
ŝ	쁙
ď	nsı
o foi assi	ŝ
윧	'n
шē	Ħ
₹	te
ğ	Si
ē	ė
ES	SSS
	ace
	ā
	Suc
	erê
	ž
	Para con
	² ara
	ک

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1195/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral